



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 07582/20

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **RIACHÃO DO POÇO**. Prestação de Contas da Prefeita Maria Auxiliadora Dias do Rego, relativa ao exercício financeiro de **2019**. Emissão, em separado, de parecer contrário à aprovação das contas. Julgamento irregular das Contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL – TC 00559/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07582/20, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pela **Prefeita** do Município de **RIACHÃO DO POÇO**, relativa ao **exercício financeiro de 2019**, sob a responsabilidade da Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC 07582/20

- 1) **Julgar irregulares** as contas de gestão da Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, relativas ao exercício de 2019;
- 2) **Aplicar multa** pessoal à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, **no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, equivalentes a 70,92 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe prazo** de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 3) **Recomendar** à Administração Municipal de Riachão do Poço a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Virtual do TCE/PB,

João Pessoa, 17 de novembro de 2021

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 11:56



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 10:58



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago

Melo

RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2021 às 19:31



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL